



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

**CERTIDÃO**  
Certifico que este ato foi  
publicado na presente data.  
Cocalzinho de Goiás - GO  
Em 30/04/2009  
*Ronaldo Alves de Assunção*  
Ronaldo Alves de Assunção  
Secretário de Finanças  
Dec. nº 3.003/09

LEI Nº 500/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, DE 30 DE ABRIL DE 2009

“ APROVA TABELA DE VENCIMENTOS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E  
ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO DA LEI Nº  
0371/04, DE 10/05/04 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás  
aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos do Magistério Público  
Municipal em substituição ao Anexo V, da Lei 0371/04 de 10 de maio de 2004.

**Art. 2º** - O Art. 4º § 3º, inciso II, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** - .....

§ 3º .....

II – do nível I para o nível III será de 30% (trinta por cento) sobre a referencia  
correspondente ao nível I.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2009, revogadas as disposições em contrário em especial o item 4 do anexo V – Tabela de Vencimentos da Lei nº 0371/04, de 10 de maio de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
**ESTADO DE GOIÁS,** aos 30 dias do mês de Abril de 2009.

**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**